



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N. 295/2017

AUTORIA: Ver^a. Joana D'arc Protetora dos Animais

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 12 / 12 / 2017

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 16 / 02 / 2018
Prazo: 22 / 02 / 2018

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre

Em: 28 / 02 / 2018
Prazo: 12 / 03 / 2018

Plenário 09.04.18
retirado de pauta
a pedido da autora



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS



PROJETO DE LEI Nº 295/2017

DISPÕE sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

Art. 1º. É obrigatório que as empresas de transporte público urbano divulguem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, da frase "SOCORRO, ASSALTO", em caso de roubo ou furto no interior do veículo, possibilitando que a população acione a polícia e sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 1º. O letreiro tem que estar em letras garrafais e com cores fortes para que a população perceba o chamado de socorro.

§ 2º. O número da linha do ônibus deve estar visível, podendo ser mantido no letreiro, posicionado antes da frase de socorro, possibilitando a identificação do coletivo.

§ 3º. O sistema será acionado pelo motorista e/ou pelo cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar o seu imediato acionamento, sem risco para a integridade física dos funcionários ou passageiros diante da ocorrência do ato ilícito.

Art. 2º. As empresas operadoras do serviço de transporte coletivo devem reunir-se e no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei, para entrarem em consenso quanto à padronização do aviso de assalto.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS**

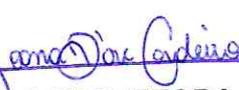
§ 1º. O uso do aviso de socorro é obrigatório a partir da vigência da lei, somente a padronização tem o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O descumprimento desta Lei será considerado infração e, como penalidade, deverá ser cobrada multa de 10 UFM's da empresa operadora do serviço de transporte coletivo que não usar o letreiro luminoso com o alerta de socorro durante a ocorrência de roubo ou furto.

Parágrafo único. O Manaustrans é o órgão responsável pela aplicação da multa e seu recolhimento.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 03 de outubro de 2017.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS
Vereadora - PR



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS



JUSTIFICATIVA

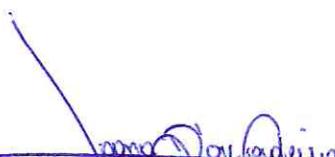
As estatísticas fornecidas pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – SINETRAM, apontam que no mês de junho de 2017 foram registrados 11 assaltos em ônibus por dia na cidade de Manaus.

O número alarmante exige providências do poder público, uma vez que além de as empresas concessionárias do serviço público estarem acumulando prejuízo financeiro, a segurança e até mesmo a vida de milhares de passageiro está em risco diariamente.

A ideia do presente Projeto de Lei é que em hipótese da ocorrência de crimes no interior do veículo de transporte público coletivo, o motorista ou o cobrador acionem um comando que mude o letreiro frontal do veículo para que emita a mensagem "SOCORRO, ASSALTO".

O aviso torna pública a ação dos criminosos e agiliza a chegada da Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal. Vale ressaltar que esse programa já foi implementado em diversos municípios do país, onde os índices de roubo a coletivos foram reduzidos gradativamente depois que esse sistema de alerta foi adotado, o que comprova o funcionamento do chamado.

Nestes termos, buscando a segurança dos trabalhadores e usuários do transporte público coletivo deste município, bem como a redução na criminalidade, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.


JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Vereadora - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *Pl*

Nº *295/2017*

Fis. nº

Assinatura *Marah*

PROJETO DE LEI Nº. 295/17

AUTORIA: Vereadora Joana D'Arc Protetora dos Animais

Assunto:. Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto

Ementa: Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto. Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

O sistema deverá ser acionado pelo motorista ou cobrador do veículo e deverá ser instalado em local estratégico a fim de possibilitar seu imediato acionamento.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, a vereadora aduz que a proposição visa que, em caso de ocorrência de crimes no interior do veículo, o motorista ou o cobrador acionem um comando que mudam o letreiro frontal do veículo para que emitam a mensagem de socorro.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A presente matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da segurança dos coletivos na cidade de Manaus.

Em relação à iniciativa:

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *295/2017*

Fls. nº

Assinatura *Priscilla*

Assim, o requisito objetivo da iniciativa da lei foi alcançado.

A proposição não atenta contra ordenamento legal brasileiro.

Não encontrando qualquer impedimento jurídico em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente Projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 22 de fevereiro de 2018.

pm
Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR.
PARECER AO PROJETO DE LEI 295/2017

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *295/2017*

Fls. nº

Assinatura *Marcel*

AUTORIA: Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2017, de autoria da Vereadora Joana D'arc, dispõe sobre a obrigação das empresas de transporte coletivo urbano a divulgarem avisos de assalto. A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Existe interesse local na demanda, tendo em vista o grande número de assaltos em nossa cidade, principalmente em transportes coletivos e em áreas periféricas da cidade, o objetivo da propositura não trará mais segurança, porém permitirá acionar a segurança pública com mais rapidez e eficiência. Dito isto, a competência confere ao município uma vez que há interesse local.

A Constituição Federal dispõe sobre a competência do município no artigo 30, inciso I, da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Seguindo o mesmo entendimento expresso em nossa Carta Magna, a Lei Orgânica do Município de Manaus, dispõe em seu artigo 8º, inciso I, sobre a competência do município:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Entende-se que o objeto da demanda encontra fundamento nos artigos 1º, inciso III e 5º, caput, da Carta Magna, uma vez que é dever do Estado proteger o cidadão e promover o desenvolvimento de uma sociedade com qualidade de vida, distante dos problemas sociais, dispõe-se a seguir os artigos supracitados:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se** aos brasileiros e aos*



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PK

Nº 295 / 2017

Fls. nº

Assinatura *Marcel*

estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Além do exposto, o município também tem a competência de promover a interação social entre as classes mais desfavorecidas da sociedade, permitindo que tenham o mesmo tratamento, bem como educação, saúde e segurança, entendimento fundamento por meio do art. 8º, inciso XXVIII, senão vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

XXVIII – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

III – VOTO

Ex positis, o voto é FAVORÁVEL pelo prosseguimento da matéria.

É o parecer. S.M.J.

João Manoel
Marcel
Plínio Volcan

Manaus, 12 de março de 2018.

Marcel Alexandre
MARCEL ALEXANDRE
Vereador PMDB
Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *Lavorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *28 / 03 / 2018*
Obs: